



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº307/86

“Autoriza o executivo Municipal contribuir pecuniariamente em favor do conselho de desenvolvimento Comunitário Municipal de Paineiras-MG”

O povo do município de Paineiras, por seus representantes, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir semestralmente, em favor do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Paineiras, para auxiliá-lo nos encargos decorrentes da execução de obras e ações de interesse comunitário, que objetivem o desenvolvimento sócio-econômico do município de Paineiras-MG.

Art.2º- A contribuição de que se refere o artigo 1º desta lei perdurará pelo prazo de 12 anos, contados a partir de 08-09-86, sendo o seu valor inicial de CR\$155.273,78(cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três cruzados e setenta e oito centavos) que deverá ser repassado ao referido conselho em prestações semestrais, elevado respectivamente conforme contratado junto ao FUNDEC, para reembolso ao Banco do Brasil SA.

Art.3º- A partir do exercício de 1987, o Poder Executivo reservará, em seu orçamento anual, verba em montante suficiente à concessão da referida contribuição.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 09 de setembro de 1986